



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no art. 26, e seguintes da Resolução nº 008, de 26 de setembro de 1994 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara devem ser realizados;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal por meio do Decreto 2111 de 11 de maio de 2020, vedou a realização de eventos oficiais que ocasionem aglomerações de pessoas;

Decreta:

Art. 1º Ficam suspensas as sessões presenciais da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, bem como o uso de suas instalações para quaisquer finalidades, tais como: conferências, congressos, sessões, palestras, velórios e congêneres, a partir do dia 18 de maio de 2020, até deliberação posterior.

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia os seus servidores exercerão os trabalhos habituais de forma interna, atentando-se para o seguinte:

I – devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19); e

II – manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via e-mail, telefone e/ou WhatsApp.

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP; 78.698-000

Telefone: (66) 3401-2670 – www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br

e-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA
CNPJ: 33.000.662/0001-10

Art. 3º - O atendimento ao público, ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara, quais sejam: Ouvidoria, whatsapp, facebook, site oficial.

Art. 4º - Fica proibida nas dependências da Câmara Municipal, a circulação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, bem como, pessoas com comorbidades, sejam servidores ou não.

Art. 5º - As sessões ordinárias ou extraordinárias ocorrerão por meio virtual, com comunicação prévia ao caso que assim exigir, com horário de início às 19h00m - salvo convocação em contrário, forma e formalidades como se reunião presencial fosse.

Parágrafo Primeiro: As sessões virtuais ocorrerão por meio de aplicativo eletrônico específico, a ser comunicado antecipadamente, com as especificações técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Segundo: A pauta do dia e os pareceres necessários serão encaminhados por forma eletrônica, e lista de transmissão no aplicativo WhatsApp e e-mail, salvo necessidade de entrega física de documentos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia-MT, em 18 de maio de 2.020.


Ver. LEANDRO DE CARLOS CARDOSO
PRESIDENTE